



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 104

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			20
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria		15	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	15	20
Secretaria de Estado de Educação.....	10	16	
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	16	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	17	24
Secretaria de Estado de Transportes		18	24
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		18	
Polícia Civil do Distrito Federal		18	24
Secretaria de Estado de Cultura			24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		18	24
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		18	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			25
Secretaria de Estado de Solidariedade		18	26
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	19	26
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	13		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		19	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....			26
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			26
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			27
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24. 623, DE 1º DE JUNHO DE 2004

Extingue e cria cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto da estrutura da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, o cargo constante no Anexo I.

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o cargo constante no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - CARGO EXTINTO

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Encarregado de Cadastro Funcional, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Apoio	DFG-05

Operacional, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

ANEXO II - CARGO CRIADO

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assistente da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.	DFA-05

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 26 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.002.877/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: Fórum de Debates, Competência: Inovação ou Continuidade na Gestão de Pessoas. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH, para fazer face as despesas com a inscrição de servidores do DF no Fórum de Debates, Competência: Inovação ou Continuidade na Gestão de Pessoas, que realizar-se-á no período de 27 e 28 de maio de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.002.893/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: 2º Fórum de Atualização Permanente para Secretárias e Assessores. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produções de Eventos LTDA, para fazer face as despesas com a inscrição de servidores do DF no 2º Fórum de Atualização Permanente para Secretárias e Assessores, que realizar-se-á no período de 31/05 a 01/06 de 2004. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 151, DE 31 DE MAIO DE 2004

Introduz alteração na Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2003 (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que consta do Processo nº 160.000.236/2003, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2003 fica alterado como segue:

“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.441.356/002-74 e no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0009-79, estabelecida no SCS

Quadra 02 Bloco E Projeção 21, 12º andar, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 152, DE 31 DE MAIO DE 2004

Introduz alteração na Portaria nº 491, de 8 de outubro de 2001 (2ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que consta do Processo nº 160.001.879/2001, RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 491, de 8 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa EMS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.421.577/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 57.507.378/0006-08, estabelecida no SAA Norte, quadra 2, nº 960, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2004

REFERÊNCIA: Processo n.º 124.003.170/2001; RECORRENTE: Magda Faria Brito; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita – Sul; ASSUNTO: Isenção ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. ISENÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 70, § 3º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo. Recurso não-conhecido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º 055/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, NÃO-CONHEÇO do Recurso interposto pela recorrente, assim, deve ser mantida a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento de Receita Sul, para ciência e demais providências.

REFERÊNCIA: Processo nº 040.003.305/2000; RECORRENTE: Ergon Empreendimentos S/A; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul; ASSUNTO: Restituição ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo. Recurso não-conhecido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º 056/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, NÃO-CONHEÇO do Recurso interposto pela recorrente, assim, deve ser mantida a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais da Diretoria de Tributação, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 040.011.554/1999; RECORRENTE: Associação das Pioneiras Sociais; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul ; ASSUNTO: Devolução Tributo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O

recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo.. Recurso não-conhecido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º 057/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, NÃO-CONHEÇO do Recurso interposto pela recorrente, assim, deve ser mantida a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência da Atendimento da Receita Sul, para ciência e demais providências.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.003.817/2003; RECORRENTE: Vicente Nogueira Filho; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul; ASSUNTO: Restituição Tributo - ISS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo. Recurso não-conhecido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º 059/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, NÃO-CONHEÇO do Recurso interposto pela recorrente, assim, deve ser mantida a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento da Receita Sul, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2004

PROCESSO: 040.001.968/2001 (040.010.450/2003); INTERESSADO: SUL-DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA ; ASSUNTO : REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação é meramente declaratório, produzindo efeitos ex tunc.. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbra da ilegalidade. Recurso conhecido e improvido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 59/2003 – SU-REC/SEF. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 79/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2004

PROCESSO: 046.000.427/2003 (046.002.957/2003); INTERESSADO: MARIA SENHORINHA PINTO; ASSUNTO: Isenção Imposto IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNP 15 Conjunto “O” Casa 23,Ceilândia - DF. A Requerente não reside no imóvel objeto do pleito, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362, de 1996. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 65 / 2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 043.002.397/2001(043.005.483/2002); INTERESSADO: LOCADORA BRASAL LTDA; ASSUNTO: Roubo/Furto; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. NÃO-INCIDÊNCIA E REMISSÃO. VEICULO ROUBADO, FURTADO OU SINISTRADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Ins-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

tância. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 66/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 043.002.467/2001 (043.004.703/2002); INTERESSADO: EVERALDO ELIAS DE SALES; ASSUNTO: Furto; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. NÃO-INCIDÊNCIA E REMISSÃO. VEICULO ROUBADO, FURTADO OU SINISTRADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 67/2004 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefe de Gabinete para providências complementares.

PROCESSO: 044.000.838/2002 (124.001.894/2003); INTERESSADO: IVAN SALES SANTOS; ASSUNTO: Regularização Veículo; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. NÃO-INCIDÊNCIA E REMISSÃO. VEICULO ROUBADO, FURTADO OU SINISTRADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 68/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 049.000.422/2002 (049.000.347/2003); INTERESSADO: MOISÉS ALVES DE SOUZA; ASSUNTO: Regularização Débito IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Recurso não-conhecido. De acordo. Aprovo o Parecer Nº 69/2004 - GAB/SEF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 043.002.395/2001 (043.005.484/2002); INTERESSADO: LOCADORA BRASAL LTDA; ASSUNTO: ROUBO/FURTO; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. VEÍCULO ROUBADO, FURTADO OU SINISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de não-incidência e remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JEE-5825. A ocorrência policial capitula o crime como estelionato, contrariando o que dispõe a Lei nº 2.670/01. Recurso conhecido e não-provido De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 70/2004. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 124.008.013/2003; INTERESSADO: MARGARIDA CARDOSO LEITE; ASSUNTO: Isenção de Imposto – IPVA – Deficiente Físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO DE IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. LEIS Nº 7.431/1985 E Nº 2.829/2001. Conforme determina o art. 4º da Lei nº 7.431/1985, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.829/2001, o benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas na hipótese do inciso VI. Trata-se do caso em questão. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 71/2004. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.002.669/2001; INTERESSADO: DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS. CASSAÇÃO DO TARE. Não foi atendida uma condição preliminar para análise de manutenção no acordo, previstos na Portaria nº 841, de 11 de dezembro de 2002. Aplicação da pena prevista no caput do art. 5º do Decreto 24.371/2004. Cassação do Termo de Acordo de Regime Especial nº 079/2001. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 75/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.003.856/2000 (040.004.631/03) ; INTERESSADO: MINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTEN-

ÇÃO DA SISTEMÁTICA. – Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Revisão do ato administrativo. Retroatividade benigna. Anulação do Termo de Cassação nº 17/2003. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 76/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.002.960/2000 (030.002.206/2003 e 040.004.291/03); INTERESSADO: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. – Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Cassação baseada em fato errôneo. Revisão do ato administrativo. Retroatividade benigna. Anulação do Termo de Cassação nº 23/2003. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 77/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.013.238/1999; INTERESSADO: SAMBA DISTRIBUIDORA AUTOELÉTRICA LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. INTEMPESTIVIDADE – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso não-conhecido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 64/2003 – SUREC/SEF. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 80/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO Nº: 046.001.602/2003 (046.002.816/2003); INTERESSADO: ERASMO DE CASTRO; ASSUNTO: Isenção Imposto IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNN 08 Conjunto K Lote 28, Ceilândia - DF. O imóvel possui área superior a 120m², contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 81/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO Nº: 047.000.124/1999 (042.000.693/2000); INTERESSADO: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO; ASSUNTO: Isenção Imposto IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QN 05 Conjunto 21 Lote 01, Riacho Fundo - DF. O imóvel possui área superior a 120m², contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer Nº 82/2004 - GAB/SEF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.006.645/2003; RECORRENTE: Aparecido Moura e Moraes; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita – SIA. ASSUNTO: Restituição IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo. Recurso não-conhecido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º 083/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, NÃO-CONHEÇO do Recurso interposto pela recorrente, assim, deve ser mantida a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento de Receita SIA, para ciência e demais providências.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.004.250/2001; RECORRENTE: Maria Imaculada Nogueira Silva.; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul.; ASSUNTO: Baixa Pagamento.EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto 16.106/1994, é intempestivo. Recurso não-conhecido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º

084/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, NÃO-CONHEÇO do Recurso interposto pela recorrente, assim, deve ser mantida a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento de Receita Sul, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 36, DE 19 DE MAIO DE 2004 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 048.006.753/1999, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CRS 513 – Bloco A – Lojas 05/06, Brasília – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.326.653/001-50, e no CNPJ/MF sob o nº 165510610001-87, neste ato representada pelo sócio gerente o Sr. Rubens de Araújo, CI nº 064430 SSP/DF, e CNPJ nº 000.147.101-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedido por tempo indeterminado, ficando a ACORDANTE autorizada, a emitir uma Nota Fiscal de Serviço por mês, relativa aos valores recebidos, por meio de boletos pagos exclusivamente em Banco, durante o mês, por serviços de administração de grupos de consórcio, devendo a Nota Fiscal ser emitida baseada em documento interno denominado “Relatório de Recebimentos”, obedecidas as exigência pactuadas conforme processo nº 048.006.753/1999.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 25 DE MAIO DE 2004 O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0125.000.358/2003, declara que a empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.386.227/001-05 e no CNPJ sob o nº 02.558.132/0001-69, situada na SCS, Qd 02, Bloco C, Lj 206 e 226 – 1º ao 7º andar, Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir Nota Fiscal de transferência de mercadoria do almoxarifado para as lojas próprias dentro do Distrito Federal, sem o destaque de ICMS. Parágrafo único – Para que este Regime Especial produza efeitos a INTERESSADA deve manter apenas um de seus estabelecimentos inscrito no CF/DF, centralizando nesse estabelecimento a escrituração fiscal e o recolhimento do ICMS correspondente. Art. 2º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. Art. 3º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo entretanto, no seu decurso, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente. Art. 4º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 1º DE JUNHO DE 2004. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte de pessoas, comprovadamente registrados na categoria aluguel (táxi), pertencente(s) a profissionais autônomos, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JJB5406, ARLENE MARQUES, 048001380/2004; JJB9496, LUIZ GOMES, 048002385/2004.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 1º DE JUNHO DE 2004. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, o(s) veículo(s) com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado(s), pela ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFY8102, ELISETE HELENA DE BRITO, 048000451/2004; JGH4664, NATALIA DE SOUSA GONÇALVES, 048002409/2004; KJG9384, ULTIMO DE CARVALHO PESSOA, 048001646/2004; JET2113, DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS, 048001222/2004; JGD5053, MARIA LUCIA RESENDE SILVA, 048001749/2004; JFX5343, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA, 048001172/2004.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº21/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº 048003033/2004, DECLARA:

Que MARIETTA KEQUI – CPF 023.361.891-00, esta autorizada a adquirir junto aos estabelecimentos vendedores declarantes, o veículo especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais..

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 34-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do

ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 124003287/2004, 048002309/2004 e 048002544/2004, DECLARA:

Que EUCLIDES DELFINO DE LIMA, CPF Nº 000.446.281-53; SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 057.459.261-04 e SEVERINO RAIMUNDO NONATO, CPF Nº 117.004.081-00, condutores autônomos de passageiros, estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, os veículos novos, especificados na declaração constante dos Processos acima identificados, com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, SEPÑ 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, por falta de amparo legal, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JGE6649, MARIA NAZARETH ALMEIDA DE MORAES, 048001946/2004; JGB5194, GERALDO JORGE ESTRELA, 048001951/2004; JGD9986, SELMA COSTA, 048001682/2004.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 34-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa : 124.001507/2004 FLAVIA SERVO ROCHA JFW 8454; 124.001534/2004 ISABELA TERESA DE MORAES E SILVA RODRIGUES JGA 5090; 124.001522/2004 LINDALVA DORO AMBROSIO JGA 5060; 124.001748/2004 MARGARIDA CARDOSO LEITE JGR 5550; 124.001767/2004 MARIA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA JGH 7215; 124.001569/2004 MARIA DO CARMO FONSECA PINTO JGI 0038; 124.001217/2004 MARIA ROSA FERREIRA FALLUH JGG 4035; 124.001725/2004 MONICA VERLANGEIRO VIEIRA JGG 2517; 124.001647/2004 TERESA DE JESUS BATISTA DE OLIVIERA CARVALHO JFZ 7167; 124.001623/2004 SILVIA MARIA HADLER NEBEL JGA 2679.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 35-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO

FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa : 124.002019/2004 ARILDA COSTA ALVES E SILVA JGS 6250; 124.001857/2004 CRISTIANO PIRES GONÇALVES MOREIRA JGH 6658; 124.002180/2004 HELIA VIANA DINIZ JGG 7165; 124.001859/2004 JEANNE ALVES DE SOUZA MAZZA JFV 1368; 124.001824/2004 LUIZ ANTONIO DE MOURA JEZ 6874; 124.002190/2004 MARIA PONTES DE SALGADO CAMPOS RODRIGUES JFY 1789; 124.001794/2004 NILSA PEREIRA DE CASTRO JJD 1034; 124.001855/2004 REGINA MARIA LEITE FALCÃO JFD 9985; 124.001791/2004 VERA LUCIA AQUINO E SILVA JGF 6670; 124.001882/2004 VERA LUCIA MELO MILHOMEN JGM 7040; 124.002108/2004 JOSE MARIA SILVA JGK 7290.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 36-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa : 124.001508/2004 ALINI GUIMARAES DEBIASI JFN 1611; 124.001958/2004 IDELIZA AMELIA DE ARAUJO JGE 5553; 124.001554/2004 KURT PESSEK JGC 5219; 124.000326/2004 GUSTAVO SCHNEIDER JGG 0614; 124.002200/2004 PAULO ROBERTO COSTA BECK KMI 7406; 124.000718/2004 WALMIRA DA SILVA JGT 9099.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.001292/2004 ANDREIA RIBEIRO COELHO AGUINALDO COELHO ESPINDOLA 28/02/2002.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 040.005999/2002 FORUM EMPRESARIAL BRASIL CONSULTORIA ISS R\$ 28.463,45; 042.003426/2003 RD EVENTOS LTDA ISS R\$ 1.787.29.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso

VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:

124.001930/2004 ANTONIA MACEDO DE SOUSA IPVA; 124.002446/2004 ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES BENEFÍCIO FISCAL ECF/TEF; 124.001564/2004 EMMANOELITA ALVES DE MORAIS IPVA, 048.001603/2000 BANCO DO BRASIL S/A ISS; 124.001239/2004 CLINICA ODONTOLOGICA ANA LUCIA SCHERRER MA S/A LTDA ISS; 124.000103/2004 CLINICA VETERINARIA OFICINA DO BICHO LTDA TAXA; 124.001501/2004 JOCY SANTANA DE MORAES IPVA; 124.000962/2004 MARIA MAGALI MONTANDON MOREIRA BARROS IPVA; 124.003831/2002 MEDEIROS E FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C ISS; 124.001509/2004 SAULO AUGUSTO PEREIRA IPVA; 048.001364/2004 RAIMUNDO NONATO DA SILVA IPVA; 124.002020/2004 THELMA AZEREDO CASAGRANDE GOULART IPVA; 124.000870/2004 VANIA FRANÇA DE ALMEIDA RODRIGUES IPVA; 124.001770/2004 VILMA FREIRE GOMES AMERICANO DO BRASIL IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, resolve tornar sem efeito a restituição/compensação relativo ao processo nº 042.003426/2003, RD EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 1.043,83 publicado no DODF nº 21, de 30/01/2004, páginas 42 e 43, tendo em vista não ter sido efetuado a restituição/compensação na data prevista.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 25 DE MAIO DE 2004. Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativo ao exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA. 042.004.719/2004-MARCIA VALERIA CARREIRO BOTELHO-FIAT/SIENA ELX-JGJ1909; 042.001.667/2004-ANDREINA PINTO DOS REIS-HONDA/CIVIC LX-JFX2214; 048.002.694/2004-IVANETE CLAUDIA DE OLIVEIRA-GM/CORSA SUPER-JGC5699; 042.004.373/2004-ANTONIO EDSON ARAUJO BATISTA-VW/PARATI 1.8-JGG6660; 042.004.352/2004-ABIDENO IZIDRO MARIANO-GM/CORSA GL 1.6-JFL1340; 042.004.671/2004-LAERCIO MORAES DE CASTRO-HONDA/CIVIC LX-JFZ2909; 042.002.582/2004-GERALDO MENDES DA SILVA-GM/MONZA SL/E EFI-JDT4338; 048.002.782/2004-ADIMAR DE BARROS JUNIOR-GM/CORSA GL 1.6-JFB0640.

Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado. Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE MAIO DE 2004 A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de

Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados: PROCESSO: 042.004.329/2004 - INTERESSADO: ANTONIO TAVARES DE SOUSA E OUTROS - “DE CUJUS”: FRANCISCA SANTOS DE SOUSA - DATA DO ÓBITO: 12/02/1998 - IMÓVEL: QS 06 CONJUNTO 610 B CASA 22 – ÁGUAS CLARAS; PROCESSO: 042.004.720/2004 - INTERESSADO: ELAZIR ALVES DE LACERDA E OUTROS - “DE CUJUS”: OLEGÁRIO ORLANDO DE LACERDA - DATA DO ÓBITO: 10/02/1997 - IMÓVEL: QR 421 CONJUNTO 09 LOTE 06 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.004.697/2004 - INTERESSADO: HUMBELINA PERES E OUTROS - “DE CUJUS”: ANTÔNIO BARNABÉ DE SOUZA - DATA DO ÓBITO: 11/04/2001 - IMÓVEL: QR 625 CONJUNTO 01 LOTE 02 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.004.304/2004 - INTERESSADO: MARIA EDWIRGES PACHECO VERAS BRAGA DA SILVA E OUTROS - “DE CUJUS”: SEBASTIÃO BRAGA DA SILVA - DATA DO ÓBITO: 21/09/2002 - IMÓVEL: CSB 02 LOTE 07 AP 1006 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.000.082/2004 - INTERESSADO: MARIA RIBEIRO MARTINS E OUTROS - “DE CUJUS”: JOÃO EGÍDIO MARTINS - DATA DO ÓBITO: 12/12/2001 - IMÓVEL: QNL 30 CONJUNTO D LOTE 40 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.004.039/2004 - INTERESSADO: PAULO JOSÉ PEREIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: ABEL PEREIRA DA SILVA - DATA DO ÓBITO: 28/12/2002 - IMÓVEL: QNJ 15 CASA 03 – TAGUATINGA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA/2004 para o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de paraplégico ou pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelo comum, a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e MOTIVO. 042.004483/04 - EDILAMAR BEZERRA CARVALHO - GM/CORSA SUPER - JGC8246 - Pedido intempestivo. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto. PROCESSO: 042.004.466/2004 - INTERESSADO: BEATRIZ MARIA DAS DORES SANCHES VICENTE E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ RENATO VICENTE - DATA DO ÓBITO: 03/08/2002 - MOTIVO: Existe mais de um bem imóvel integrante do espólio; PROCESSO: 042.004.696/2004 - INTERESSADO: CLEIDE RIBEIRO MOTTA CRUZ E OUTROS - “DE CUJUS”: SÉRGIO MANOEL MOTTA CRUZ - DATA DO ÓBITO: 12/08/2000 - MOTIVO: O “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; PROCESSO: 042.004.409/2004 - INTERESSADO: HELENA ZACARIAS DA SILVA E OUTROS - “DE CUJUS”: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA - DATA DO ÓBITO: 21/09/1997 - MOTIVO: O “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; PROCESSO: 042.004.343/2004 - INTERESSADO: SEBASTIANA MARIA PINHEIRO E OUTROS - “DE CUJUS”: ANTÔNIO PINHEIRO - DATA DO ÓBITO: 06/08/1981 - MOTIVO: A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isenci-

onal; PROCESSO: 042.004.759/2004 - INTERESSADO: ZÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA E OUTROS - “DE CUJUS”: MANOEL JOAQUIM DE LIMA - DATA DO ÓBITO: 09/05/1996 - MOTIVO: A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 101-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo nº 043.000.657/2004, interessado MARIA DE JESUS NETA, imóvel inscrição 4518238-8, endereço QE 38 CONJUNTO G CASA 07 – Guará II; Processo nº 043.000.494/2004, interessado MARIA ROMILCE MARTINS REZENDE, imóvel inscrição 4690999-0, endereço QE 44 CONJUNTO J LOTE 02 – Guará II; Processo nº 043.000.462/2004, interessado BELINHA DE SOUSA CORTES, imóvel inscrição 4747358-4, endereço QE 38 CONJUNTO X CASA 03 – Guará II; Processo nº 043.000.409/2004, interessado ANA ALENCAR BEZERRA, imóvel inscrição 4747280-4, endereço QE 44 CONJUNTO E CASA 33 – Guará II; Processo nº 043.000.155/2004, interessado CLARINA ROSA DE JESUS, imóvel inscrição 4747294-4, endereço QE 38 CONJUNTO U LOTE 16 – Guará II; Processo nº 043.000.115/2004, interessado CESARIO JOVENAL DA SILVA, imóvel inscrição 4518448-8, endereço QE 38 CONJUNTO J CASA 36 – Guará II; Processo nº 043.000.026/2004, interessado FRANCISCA MARIA DE AGUIAR, imóvel inscrição 4604494-9, endereço QE 38 CONJUNTO M CASA 57 – Guará II; Processo nº 043.000.531/2004, interessado PETRONILIO MOREIRA DE SANTANA, imóvel inscrição 1819420-6, endereço QI 09 CONJUNTO K CASA 21 – Guará I; Processo nº 043.000.431/2004, interessado RACHEL CARDOSO COUTO, imóvel inscrição 1819497-4, endereço QE 09 CONJUNTO R CASA 85 – Guará I; Processo nº 043.000.425/2004, interessado OLIVIA ASSONI LEITE, imóvel inscrição 1816172-3, endereço QI 06 CONJUNTO W CASA 08– Guará I; Processo nº 043.000.015/2004, interessado ROLDÃO QUITERIO DE LIMA, imóvel inscrição 1815941-9, endereço QI 06 CONJUNTO I CASA 24 – Guará I; Processo nº 043000.238/2004, interessado MARIA CARMELA DE SOCCIO BRUNALE, imóvel inscrição 1815871-4, endereço QI 06 CONJUNTO D CASA 05 – Guará I; Processo nº 043.000.121/2004, interessado WALDIVINA SANTOS NERY, imóvel inscrição 1820562-3, endereço QI 10 CONJUNTO F CASA 54 – Guará I; Processo nº 043.000.342/2004, interessado JOSÉ DOS SANTOS SILVA, imóvel inscrição 1810318-9, endereço QI 1 CONJUNTO X CASA 09 – Guará I; Processo nº 043.000.568/2004, interessado ROSALIA RODRIGUES LOBATO, imóvel inscrição 1826394-1, endereço QI 18 CONJUNTO L LOTE 20 – Guará I; Processo nº 043.000.523/2004, interessado TERESINHA ALVES DA CRUZ SANTOS, imóvel inscrição 1848053-5, endereço QE 28 CONJUNTO A CASA 07 – Guará II; Processo nº 043.000.508/2004, interessado DOMINGOS JOSÉ DOMINGOS, imóvel inscrição 1850904-5, endereço QE 34 CONJUNTO L CASA 43 – Guará II; Processo nº 043.000.478/2004, interessado ZAIRA ALVES LUCIO, imóvel inscrição 1850647-X, endereço QE 34 CONJUNTO F CASA 27 – Guará II; Processo nº 043.000.533/2004, interessado MANOEL SATURNINO ALVES imóvel inscrição 1848314-3, endereço QE 28 CONJUNTO G CASA 10 – Guará II; Processo nº 043.001.401/2004, interessado OSANA MARINHO DE SOUZA OLIVEIRA, imóvel inscrição 1849708-X, endereço QE 32 CONJUNTO B CASA 05 – Guará II; Processo nº 043.000.474/2004, interessado LOURDES DA COSTA MARQUES, imóvel inscrição 1828635-6, endereço QI 22 CONJUNTO K CASA 26 – Guará I; Processo nº 043.000.019/2004, interessado ROBERTO XIMENES DE SOUZA, imóvel inscrição 1826356-9, endereço QI 18 CONJUNTO J CASA 32 – Guará I; Processo nº 043.000.352/2004, interessado EMYGDIO LUIZ DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 4747136-0, endereço QI 27 LOTE 08 APTO 402 GR 12 – Guará II; Processo nº 043.000.180/2004, interessado ANTONIA ISABEL DA CONCEIÇÃO, imóvel inscrição 4518047-4, endereço QE 38 CONJUNTO A CASA 48 – guará II; Processo nº 043.000.321/2004, interessado PEDRO RODRIGUES DA SILVA, imóvel inscrição

4518256-6, endereço QE 38 CONJUNTO G CASA 25 – Guará; Processo nº 043.000.368/2004, interessado RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA, imóvel inscrição 4518358-9, endereço QE 38 CONJUNTO I CASA 14 – Guará II; Processo nº 043.000.528/2004, interessado MANOEL RODRIGUES DE MELO, imóvel inscrição 1821930-6, endereço QI 11 CONJUNTO Z CASA 21 – Guará I; Processo nº 043.000.434/2004, interessado OLIMPIO JOSÉ DE NEGREIROS, imóvel inscrição 1819365-X, endereço QI 09 CONJUNTO I CASA 65 – Guará I; Processo nº 043.000.169/2004, interessado ANTONIO ALVES DE MOURA, imóvel inscrição 1816071-9, endereço QI 06 CONJUNTO R CASA 104 – Guará I; Processo nº 043.000.389/2004, interessado VICENTE SOARES DE LIMA, imóvel inscrição 1841589-X, endereço QE 04 CONJUNTO E CASA 104 – Guará I; Processo nº 043.000.375/2004, interessado CICERO DEDICE DE GOIS, imóvel inscrição 1813835-7, endereço QI 04 CONJUNTO Z CASA 26 – guará I;

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 102-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo n.º 043.000.293/2004, interessado MARIA DE JESUS ALMEIDA, imóvel inscrição 1818418-9, endereço QI 08 CONJUNTO V LOTE 09 - GUARÁ I; Processo n.º 043.000.505/2004, interessado FLODOALDO JOAQUIM PEREIRA, imóvel inscrição 1841576-8, endereço QE 04 CONJUNTO E CASA 155 - GUARÁ I; Processo nº 043.000.553/2004, interessado ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 1812412-7, endereço QI 03 CONJUNTO F CASA 54 – GUARA; Processo nº 043.001.251/2004, interessado FRANCISCA MARCIAL DE CASTRO, imóvel inscrição 1844585-3, endereço QE 15 CONJUNTO D LOTE 35 – Guará II.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004, e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para os veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.006.428/2003, interessado ANTONIA VERA LUCIA SILVA FERRAZ, veículo placa JED4241; Processo nº 043.002.887/2004, interessado MARIA INÁCIA DE SOUZA, veículo placa JFU0850; Processo nº 043.002.254/2004, interessado RONALDO BORGES COELHO, veículo placa KBH0136;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648,

de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os contribuintes abaixo nominados, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal:

Processo n.º 043.000.887/2004, interessado PATRICIA GONÇALVES ROCHA, inscrição n.º 4843819-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 6 GR 40; Processo nº 043.001.014/2004, interessado ALEXANDRE MIRANDA MACHADO, inscrição nº 4843920-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 142; Processo nº 043001226/2004, interessado NICOLAU BRAZ HOMAR, inscrição nº 4843805-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 26; Processo nº 043.001.261/2004, interessado FABIOLA MARTINS TELES E SILVA, inscrição nº 4843891-X, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 113; Processo nº 043.001.262/2004, interessado FABIOLA MARTINS TELES E SILVA, inscrição nº 4843979-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 197; Processo nº 043.001.492/2004, interessado LUIZ FERNANDO SICOLI, inscrição nº 4843832-4, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 53.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.002.221/2004, interessado MARCIO ANTONIO RIBEIRO, veículo placa JFV5488; .

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004 Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros: WINDSOR CARDOSO GONTIJO, CPF 009.409.761-53, Processo n.º 043.001.055/2004, está autorizado a adquirir, junto ao PLANETA BRASIL LTDA; JOEL NEVES DE SOUSA, CPF 144.034.121-49, Processo nº 043.002.566/2004, está autorizado a adquirir, junto a BALI BRASILIA AUTOMÓVEIS, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é valido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, o ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo n.º 043.000.340/2004, interessado MALAQUIAS PEREIRA SOUSA, imóvel inscrição 3095255-7, endereço QI 25 LT 5/17 BL K AP 301 - GUARÁ II.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 25,42%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo n.º 043.000.590/2004, interessado SARAH GEBRIM SANTANA, imóvel inscrição 3097786-X, endereço CNB 07 LOTE 08 APTO 122 – TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de junho 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.004.394/2003, interessado PAULO ROBERTO CURTISS SALOMÃO, tributo IPVA, valor R\$ 898,46; Processo nº 043.000.527/2003, interessado GRAFIN-SERV COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, tributo ISS, valor R\$ 105,02; Processo nº 043.004.425/2003, interessado EDESIO VIEIRA DAS NEVES FILHO, tributo IPVA, valor R\$ 690,92;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 26 DE MAIO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2004, os ex-combatentes a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço e número de inscrição do imóvel): 045.000028/04, João Campos de Oliveira, QD 09 CJ A CS 24, 1530024-2 e 045.000029/04, Levy Dias dos Santos, QD 08 CJ F CS 22, 1521171-1.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 52-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 26 DE MAIO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição, % do benefício concedido e exercício): 048.000258/03, José Gomes Pereira, QD 10 CJ H CS 29, 15308510, 100, 2003; 045.000166/04, Domelice Gomes da Silva, QD 05 CJ D CS 56, 15114775, 100, 2004; 045.000638/04, Iraci Fernandes de Oliveira, AR 08 CJ 04 CS 05 - Sobradinho II, 47087722, 100, 2004; 045.000680/04, Jardelina Pereira Batista, QD 05 CJ F CS 17, 15115623, 100, 2004; 045.000668/04, Josefa Vieira Batista, QD 06 CJ B CS 43, 15201007, 100, 2004; 045.000679/04, Luiza Correia da Paz, QD 07 CJ D CS 34, 15206653, 100, 2004; 045.000740/04, Terezinha Arantes Costa, QD 06 CJ G CS 21, 15203123, 100, 2004; 045.000786/04, Manoel Alves da Rocha, QD 15 CJ E CS 14, 15502902, 100, 2004 e 045.000153/04, Manoel Candido dos Santos, QD 04 CJ C CS 58, 15106012, 100, 2004.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto nº. 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 26 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000201/04, Gerardo Martins Passos, AR 05 CJ 06 CS 44- Sobradinho II, 47082348, renda mensal superior a 2 salários mínimos; 045.000423/04, Ari Pereira da Silva, QD 15 CJ D CS 32, 15502384, imóvel objeto de espólio e 045.000449/04, Luzia da Conceição Ribeiro Santos, AV. Central CJ 13 CS 14- Sobradinho II, 47724722, possui mais de um imóvel.

Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto nº. 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 64-GBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25.10.2001, 23.512, de 31/12/2002 e 24.458 de 16/03/2004 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal

n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-000737/2004, Élcio Moreira da Costa, 461.780.071-91, 0105. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 08h às 14h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 28 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/04 e nº 54, de 11/05/04, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/10/2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 047-003215/2003, Maura Franco Moreira Paranhos, 190.985.456-53, falta débito consolidado para parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 1º do Decreto 24.144, de 14/10/2003; 047-002344/2003, Sérgio Marques Rodrigues dos Santos, 262.000.151-04, falta débito consolidado para parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 1º do Decreto 24.144, de 14/10/2003; 047-003124/2003, Vera Lúcia Vieira, 221.576.201-25, falta débito consolidado para parcelamento, conflitando com o disposto no Art.1º do Decreto 24.144, de 14/10/2003.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/04 e nº 54, de 11/05/04, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 047-001315/2004, C & P Irrigação e Manutenção de Jardins Ltda Me, 02.413.595/0001-32, falta débito para parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 1º do Decreto 22.683/2002; 047-000423/2004, Paulo Antônio de Oliveira Ferro Velho, 33.520.271/0001-27, falta débito para parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 1º do Decreto 22.683/2002; 047-000339/2004, Avilla & Bulhões Ltda Me, 02.365.212/0001-06, requerente não é agente capaz para solicitar o parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 6º do Decreto 22.683/2002; 042-002535/2004, Maria Célia Dias de Araújo, 179.449.611-49, falta débito para parcelamento, conflitando com o disposto no Art. 1º do Decreto 22.683/2002.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/04, e nº 54, de 11/05/04, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002, e 688, de 29/12/2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo respectivamente: 047-000310/2004, HSPD Gráfica Ltda Me, 4-000284338, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º

do Decreto 22.683/2002; 047-000489/2004, Valdivino de Sousa Passos, 4-000267670, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000246/2004, Vinícius Glauco Lopes Silva, 4-000264876, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000262/2004, Aduino Alves de Sousa, 4-000264949, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000589/2004, Alexandre Tostes Salin e Souza, 4-000268944, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 31 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001071/2004, Belarmino Rodrigues Oliveira, KCY 1604, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001215/2004, Arnor Paulino da Silva, JEJ 3946, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001324/2004, Marcos Raimundo Vasconcelos, JJB 9526, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001338/2004, Waldimundo Francisco de Castro, JJX 4641, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0043-002176/2004, Vanilda Maria dos Santos, JJX 3591, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001074/2004, José Valdedutra Bandeira dos Santos, HPC 4991, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-000784/2004, Geomarcos Cassimiro de Araújo, JJX 2941, solicitação intempestiva conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-000881/2004, Geocarlos Cassimiro de Araújo, JJX 1053, em 1º de janeiro do corrente o veículo não estava enquadrado junto à Secretaria de Transportes, na categoria aluguel, conflitando com o inciso V do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0048-002000/2004, Armando Durval Monteiro, JJB 4966, em 1º de janeiro do corrente o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel, conflitando com o inciso V do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-001249/2004, Alessandra Donizetti da Silva, KGS 9358, em 1º de janeiro do corrente o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel, conflitando com o inciso V do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-000211/2004, José Oswaldo de Araújo, JFI 0447, em 1º de janeiro do corrente o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel e nem era propriedade do requerente, conflitando com o inciso V do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-000691/2004, Francisco Chagas de Araújo Moura, JEO 1734, em 1º de janeiro do corrente o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel e nem era propriedade do requerente, conflitando com o inciso V do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-001280/2004, João Batista Eduardo, JGL 1265, benefício deferido para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o § 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-000573/2004, Francisco Chagas de Araújo Moura, JEO 1734, em 1º de janeiro do corrente o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel e nem era propriedade do requerente, conflitando com o inciso V do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994. Cumprido esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE,

publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 004, Tatira Sant’Ana Nascimento, 922, 007; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva Reg. nº 96857-MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg.778-DIE/SEC.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA – CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/0-SEDF: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 11/2004, Livro 002, Elaine Brito Silva, 093, 032; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 12/2004, Livro 002, Antonio José Moraes Santos, 094, 032; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 13/2004, Livro 002, Diogo Sousa Lemos, 095, 032; Thissielle Furtado de Assunção, 096, 033; Josina Pedro da Silva, 099,034; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 14/2004, Livro 002, Hilton José Lima Pinto, 097,033; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO MICROINFORMÁTICA 15/2004, Livro 002, Elder Pereira dos Santos, 098, 033; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg.993/DIE-SEDF

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 14/2004, Livro 02, Deussenita Isabel da Silva Santos, 506, 71; Isaias Barros Xavier, 507, 71; Pedro Amaro de Lima, 508, 72; Regiane Cristina da Silva Sousa, 509, 72; Reinaldo Santos Rodrigues, 510, 72; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 15/2004, Livro 02, Ana Regina Nunes Ribeiro, 511, 73; Denise Sonza de Moraes, 512, 73; Silvânia Ribeiro Torres, 513, 74; Rosangela Oliveira Mota, 514, 74; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. nº 1.129-DIE.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, publicada no DODF nº. 38 de 26 de fevereiro de 2004: ONDE SE LÊ: Renata Thalita Araujo Martins, LEIA-SE: Renata Thalita Araújo Martins Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 26 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução nº 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº. 275.000.771/2004, instituído pela Ordem de Serviço nº 44 de 15.04.2004, publicada no DODF nº. 77 de 26.04.2004, p 29 e Processo nº. 275.000.784/2004, instituído pela Ordem de serviço nº. 49 de 19.04.2004, publicada no DODF nº. 77 de 26.04.2004, p 29.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2004

Processo: 279.000.241/2003; Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.222,60 (Oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda. para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO, MAIO, NOVEMBRO, dos exercícios de 2002 e 2003, conforme Notas

Fiscais nºs 33755, 32419, 32747, 32466, 32440, 32784, 32775, 32776, 32752, 32743, 32773, 32771, 32468, 32762, 32464, 32456, 32439, 32463, 32385, 32436, 32416, 32471, 32353, 32354, 32346, 32438, 32757, 32758, 32760, 32748, 32443, 32470, 32431, 32453, 32459, 32427, 32785, 32739, 32783, 32749, 32435, 32434, 32517, 32433, 32423, 32428, 32451, 32445, 32738, 32766, 32750, 32753, 32444, 32457, 32772, 32756, 32421, 32768, 32767, 32437, 32350, 32755, 32777, 32442, 32520, 32465, 32349, 32358, 32345, 32355, 32418, 32359, 32519, 32754, 32347, 32351, 32384, 32432, 32746, 32348, 32476, 32745, 32352, 32458, 32424, 32430, 32426, 31683, 32425, 31731, 31465, 32736, 32639, devidamente atestadas.

Processo: 060.013.700/2003; Assunto: Reconhecimento de dívida, e autorização de Nota de empenho referente à despesa com hospedagem. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em favor de “DELMA PINTO MONTEIRO”, referente à despesa com hospedagem durante Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2003.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.262ª REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2004

PROCESSO: 112.001.665/2004 REFERÊNCIA: SESI/DF – Dispensa de Licitação para celebração de Convênio para atendimento à saúde de trabalhador da NOVACAP. O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, considerando os Pareceres da Assessoria Jurídica, às fls. 48 a 50 e da Auditoria Interna, às fls. 52 e 53 e ainda com base no disposto no Inciso XIII do Artigo 24, combinado com os Artigos 26 e 116 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação que autoriza a celebração de Convênio entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF, objetivando a prestação de serviços de atendimento na área de saúde aos empregados da NOVACAP, de acordo com o interesse da Empresa, pelo prazo de 02 (dois) anos, no valor estimado de R\$ 833.997,18 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), por conta do Programa de Trabalho 15.122.0228.8504.0041, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 220, nos termos dos custos constantes das Tabelas dos profissionais do Projeto Saúde, bem como a de Procedimentos Médicos do SESI/DF, com valores de Usuários. - RELATOR: ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA.

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 31 de maio de 2004

PROCESSO Nº 094.000.017/2004, Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no montante de R\$ 264,47 (Duzentos e sessenta e quatro reais, quarenta e sete centavos), referente às despesas restantes com tarifas de serviços de interurbano, no período de agosto e dezembro de 2001, janeiro a abril, julho a setembro e novembro de 2002, janeiro, julho, setembro e outubro de 2003, objeto do Contrato nº 020/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

PROCESSO Nº 094.000.360/2004, Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38,

inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no montante de R\$ 2.963,71 (Dois mil, novecentos e sessenta e três reais, setenta e um centavos), referente às despesas restantes com tarifas de serviços de interurbano, no período de janeiro a dezembro de 2000 e março a julho de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 165, DE 17 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado: APREENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 06 (seis) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Turma Criminal, Circunscrição Judiciária de Brasília -DF; CASSA a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: MILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo n.º: 055-008728/2003, Prontuário n.º: 00571978016/DF, expedida em 26/11/01, formulário RENACH 286330386, Categoria : “C”, CPF 802.010.401-15.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164, DE 17 DE MAIO DE 2004..

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 455, de 04 de julho de 2003 referente à suspensão e cassação de Carteira Nacional de Habilitação. Interessado: MILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo : 055-008728-2003, Prontuário : 00571978016/DF, Categoria: “C”.

OSNI BUENO DE FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 30 do Decreto 23.536/2003, RESOLVE: PRORROGAR, na conformidade dos termos do artigo 152 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04/06/2004, para a conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme Relatório Parcial anexado nos autos, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 130.000.030/2004 e 130.000.131/2004. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de maio de 2004.

Processo 300.000.140/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 88/2004, no valor de R\$ 2.366,94 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

Processo 144.000.025/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 138/2004, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

Processo 303.000.007/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 130/2004, no valor de R\$ 1.968,79 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

Processo 303.000.007/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 126/2004, no valor de R\$ 2.617,73 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e três centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão para as providências complementares.

Processo 144.000.088/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 124/2004, no valor de R\$ 3.643,11 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo 144.000.088/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 125/2004, no valor de R\$ 2.317,36 (dois mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo 143.000.241/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no ‘caput’ do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 180/2004, no valor de R\$ 7.743,21 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de maio de 2004.

Processo 143.000.027/2000; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 186/2004, no valor de R\$ 11.594,75 (onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

Processo 143.000.031/2001; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 208/2004, no valor de R\$ 7.809,19 (sete mil, oitocentos e nove reais e dezenove centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

Processo 143.000.040/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 209/2004, no valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

Processo 139.000.128/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – VI FEIRA DE SAÚDE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 245/2004, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da BGR Sonorização Ltda – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de maio de 2004.

Processo 147.000.017/2001; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 187/2004, no valor de R\$ 11.952,03 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

Processo 301.000.106/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 110/2004, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

Processo 301.000.106/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 111/2004, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 26 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, item XLVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, RESOLVE: ANULAR o Alvará de Construção nº 29/2004, datado de 07/05/2004, referente ao processo 141.008.406/1999, expedido ao proprietário COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para o imóvel localizado no lote A do Setor Terminal

Norte (Numeração Predial – ST/NORTE, conjunto A), tendo por base a decisão do Agravado de Instrumento interposto pelo Distrito Federal que cassou a liminar deferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.032966-7, estando, portanto, a Companhia Brasileira de Distribuição proibida de prosseguir com as obras de construção do posto de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos no lote “A” do ST/NORTE; ANULAR o Termo de Concessão de Uso de Área Pública a Nível de Subsolo, S/N, datado de 03/01/1990, processo nº 110.002.005/1988, celebrado entre o Distrito Federal e a ENCOL S/A – Engenharia Comércio e Indústria, na qualidade de Proprietária, para a ocupação de área pública contígua à Projecção 1 da quadra 2 do Setor Hoteleiro Sul, devido a divergência entre a área constante do referido contrato e aquela efetivamente ocupada pela edificação.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 31 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 1114, datado de 07/04/2000, expedido em caráter definitivo, referente ao processo 141.001.762/1998, do estabelecimento denominado INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, localizado no SCES, Trecho 0, conjunto 5, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2004

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244 de 28/12/1994, em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que apreendeu o material abaixo discriminado, e que se encontra no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário apresentar no prazo de 30 (trinta) os documentos fiscais para a sua retirada. Após este prazo o bem será considerado abandonado. Termo de Apreensão nº 2, em 27/05/2004, às 09h15. Local: SHIS QI 19, conjunto 1, Área Verde. Nome ou razão social: IVAN S. SOUZA; Discriminação: 1 engenho publicitário (placa) com quatro faces.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.224 de 29/12/1994, e conforme determinada a Lei nº 3035 de 23/11/2002, bem como a portaria nº 1/84 de 11/01/1984, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a apreensão dos materiais abaixo discriminados e que se encontram no depósito desta Administração Regional, devendo os proprietários num prazo de 30 (trinta) dias apresentar os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados: Termo de Apreensão nº 267 de 1º/05/2004. Local: QOF, em frente ao lote 13, conjunto H, Candangolândia: 1 (um) barco em fibra de vidro com 4,40m de comprimento e 1 (um) reboque em madeira e ferro com duas rodas; mercadorias usadas no estado em que se encontram, ocupações irregulares em Área Pública.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 07, DE 27 DE MAIO DE 2004(*)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna público a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de junho de 2004. II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004. I – Torna público a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de junho de 2004.

1ª CÂMARA

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 01 de junho de 2004, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 185/2004. Processo: 141.004.594/2002. Recorrente: SUPER VAREJÃO DA FARTURA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso.

Recurso Voluntário 186/2004. Processo: 142.000.750/2001. Recorrente: MARIA VILMA DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 222/2004. Processo: 137.001.530/2002. Recorrente: NILTON DE MIRANDA ROCHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 01 de junho de 2004, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 041/2004. Processo: 141.002.208/2002. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário 198/2004. Processo: 141.003.798/2002. Recorrente: HORA CERTO COMÉRCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 187/2004, Processo: 141.004.326/2002, Recorrente: JOÃO FERNANDO GUIOF HENINNG. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 08 de junho de 2004, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas.

Recurso Voluntário 036/2004. Processo: 141.002.209/2002. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 236/2004. Processo: 147.000.383/1999. Recorrente: CLOVIS DA SILVA TELLES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 218/2004. Processo: 137.001.166/2002. Recorrente: JOSÉ LEITE SIMÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 08 de junho de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 235/2004. Processo: 147.000.384/1999. Recorrente: CONFIAÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário 191/2004. Processo: 141.000.794/2002. Recorrente: DROGARIA DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 215/2004. Processo: 137.000.781/2002. Recorrente: CONDOR ATACADISTA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 15 de junho de 2004, terça-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 004/2004. Processo: 141.000.957/2002. Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso.

Recurso Voluntário 214/2004. Processo: 137.000.947/2002. Recorrente: FERNANDO GAMA CIRCO ALUGUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário 197/2004. Processo: 141.003.094.2002. Recorrente: CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 15 de junho

de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas.
Recurso Voluntário 216/2004. Processo : 137.001.154/2002. Recorrente: BRASAL BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/A . Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.
Recurso Voluntário 192/2004. Processo: 141.001.194/2002. Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso.
Recurso Voluntário 227/2004. Processo: 137.001.549/2002. Recorrente: REGINA DA SILVA TORRES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 22 de junho de 2004, terça-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas.
Recurso Voluntário 233/2004. Processo : 147.000.154/1999. Recorrente: ANTONIO SOARES DE MORAIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro César Augusto Bruneto.
Recurso Voluntário 208/2004. Processo : 137.000.558/2002. Recorrente: CEL - CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS YAZIGI LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
Recurso Voluntário 223/2004. Processo : 137.001.528/2002. Recorrente: NILTON DE MIRANDA ROCHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 22 de junho de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas.
Recurso Voluntário 231/2004. Processo : 143.000.259/1999. Recorrente: JAMES AFONSO CASSTANÊDA SHYUAI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
Recurso Voluntário 237/2004. Processo : 147.000.083/1999. Recorrente: RAIMUNDO MOREIRA ARRUDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro César Augusto Bruneto.
Recurso Voluntário 232/2004. Processo : 143.000.258/1999. Recorrente: ODECIO PEDRO DA FONSECA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Relator: Membro César Augusto Bruneto.

2º CÂMARA

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 07 de junho de 2004, segunda-feira – primeira sessão.Horário: a partir das 14:30 horas.
Recurso Voluntário 055/2004. Processo : 141.000.366/2002. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NIPO BRASILILEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 179/2004. Processo : 141.004.892/2002. Recorrente: J e B MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes.
Recurso Voluntário 170/2004. Processo : 141.004.593/2002. Recorrente: CARMEMS CABELEIREIROS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.Data: 07 de junho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas.
Recurso Voluntário 068/2004. Processo : 141.000.710/2002. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 174/2004. Processo : 141.005.497/2002. Recorrente: maria abadia guimarães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes.
Recurso Voluntário 160/2004. Processo: 141.000.721/2002. Recorrente: THATHY BOUTIQUE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 14 de junho de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas.
Recurso Voluntário 061/2004. Processo : 141.001.362/2002. Recorrente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 0183/2004. Processo : 141.000.796/2002. Recorrente: rita gomes carneiro lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes.

Recurso Voluntário 142/2004. Processo : 141.005.034/2002. Recorrente: nelson rames farah. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 14 de junho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas
Recurso Voluntário 177/2004. Processo : 141.004.093/2002. Recorrente: FRANCISCO CHAGAS LEAL DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 145/2004. Processo : 141.002.934/2002. Recorrente: fetadfe. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes.
Recurso Voluntário 176/2004. Processo : 141.001.693/2002. Recorrente: cota mil iate clube. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Wellington Magalhães Lopes.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 21 de junho de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas.
Recurso Voluntário 082/2004. Processo : 141.001.248/2002. Recorrente: FERRAGENS XIMENES JRS COMÉRCIO DE FERREGENS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 130/2004. Processo : 141.004.986/2002. Recorrente: hospital pron-tonorte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes.
Recurso Voluntário 118/2004. Processo : 141.003.686/2002. Recorrente: centro de ensino unificado de brasilia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 21 de junho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas
Recurso Voluntário 148/2004. Processo : 141.005.033.2002. Recorrente: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 139/2004. Processo : 141.002.533/2002. Recorrente: ministério da fazenda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso Voluntário 169/2004. Processo : 141.004.720/2002. Recorrente: ceb. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 28 de junho de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas.
Recurso Voluntário 150/2004. Processo : 141.001.523/2002. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO GARVEY PARK HOTEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 120/2004. Processo : 141.003.687/2002. Recorrente: centro de ensino unificado de brasilia Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes.
Recurso Voluntário 131/2004. Processo : 141.002.184/2002. Recorrente: OSMAR DIAS DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Glauco Oliveira Santana.
Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 28 de junho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas.
Recurso Voluntário 156/2004. Processo : 141.006.022/2002. Recorrente: TCB. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos.
Recurso Voluntário 132/2004. Processo : 141.005.279/2002. Recorrente: vera fato comércio de roupas ltda . Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes.
Recurso Voluntário 074/2004. Processo : 141.002.310/2002. Recorrente: DIET MANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Glauco Oliveira Santana.
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº102 de 31.05.2004.